



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/12/2021

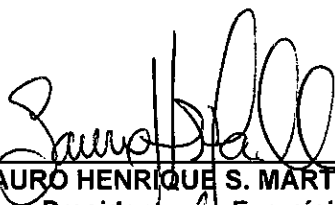
Ata nº 92/2021

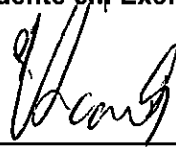
Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Block Teixeira, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hoczman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 91/2021 de 14/11/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar o relato do vogal, Valter Costa Poetsch, na sequência o mesmo saudou a todos e começou a relatar: "EMPRESA: PAULO CHERUTTI-CONSTRUÇÕES NIRE: 43 1 0233362-4 CNPJ: 93.176.840/0001-90 I- DOS FATOS: Tratam os autos de cancelamento de atos de alterações de dados arquivados nesta Junta de Comércio após o ato de extinção da empresa. Em conformidade com o relatório anexo, o empresário Paulo Cherutti, arquivou, neste órgão de registro, sua inscrição de Empresa Individual e Enquadramento de Microempresa em 22-11-1989, tendo recebido o NIRE 43 1 0233362-4. Em 17-08-1993, sob o número 1276717, o empresário arquivou ato de extinção; Em 2018 o empresário encaminhou, aparentemente em meio digital, documento assinado fisicamente e com assinatura reconhecida em cartório, com os seguintes atos e eventos: 002 - ALTERAÇÃO 052 - REATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/94 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA Este ato restou registrado em 09-07-2018, sob o número 4790201; e Em 2021, após iniciada a presente medida administrativa que data de 05-03-2020, o empresário encaminhou, também em meio digital, ato a arquivamento, com os seguintes atos e eventos: 002 - ALTERAÇÃO 020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL 052 - REATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/94 2244 - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) 2211 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO Este ato restou registrado em 18-03-2021, sob o número 7608141. Diante da irregularidade do primeiro arquivamento de ato de reativação da empresa após extinção, a Junta Comercial encaminhou correspondências e manifestação da parte interessada. A assinatura no primeiro AR é ilegível e a do segundo AR é de Cleusa Maria Terra Cherutti por informação prestada ao carteiro. Tem-se, então, que no curso da medida administrativa instaurada, foi aprovado um segundo ato de reativação da empresa em 18-03-2021. Ou seja, o examinador desconsiderou a situação cadastral da empresa, bloqueio administrativo lançado no cadastro da empresa, e aprovou um segundo ato de reativação, desta vez firmado digitalmente por Alceu Luiz da Silva Marques sem procuração para a prática do ato. Diante deste segundo fato, nova correspondência foi encaminhada ao Senhor Paulo Cherutti, com AR/MP, sendo que o mesmo retornou positivo com o nome do Sr. Paulo firmado por informação prestada ao carteiro. Desta correspondência, sobreveio manifestação (declaração) do Sr. Paulo de que desejava, de fato, a extinção da empresa. Encaminhada a Medida Administrativa para análise jurídica, a Assessora Jurídica Inês Dilélio, assim concluiu: "»«] Diante destas constatações, penso que somente o segundo ato de alteração de dados (7608141, de 18-03-2021) deva ser cancelado, porque firmado por pessoa estranha à empresa e sem procuração para a prática do ato e, considerando assentado entendimento do Tribunal de Comércio desta JucisRS, adoto como razões recente precedente do Plenário, no sentido de que a solução mais



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

adequada, tanto para a preservação dos interesses da empresa como de terceiros de boa-fé que com ela tenham contratado, é manter o arquivamento de extinção datado de 1993, reconhecendo que o ato de alteração arquivado sob nº 4790201, de 09-07-2018, seja considerado como marco inicial da empresa, como constituição putativa, preservados os números cadastrais no Registro de Comércio e na Receita Federal do Brasil. Comunique-se o empresário para, se quiser, extinguir a empresa, mediante a apresentação de ato de extinção, juntamente com os demais documentos necessários para o efetivo encerramento das atividades. É o relatório. II- DO VOTO: Da análise dos fatos, como já vem decidindo este Plenário, concordo com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa, reconhecendo o ato arquivado sob nº 4790201, como sendo o marco inicial da Empresa Individual de propriedade do Sr. Paulo Charutti. Também concordo que a solicitação de alteração de dados datada em 18-03-2021, sob nº 7608141, posto que, assinada por pessoa sem procuração para prática do ato, deva ser cancelada. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral